2. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Âmbito — Não adopção de uma proposta de regulamento que institui um direito anti-dumping definitivo (Artigo 253.º CE; Regulamento do Conselho n.º 384/96) (cf. n.º 35)*

Objecto

Anulação da decisão do Conselho, de 8 de Maio de 2000, de não adoptar a proposta de regulamento (CE) do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinadas partes de sistemas de câmaras de televisão originárias do Japão, apresentada pela Comissão das Comunidades Europeias em 7 de Abril de 2000 [documento COM (2000) 195 final].

Parte decisória

1) É anulada a decisão do Conselho de 8 de Maio de 2000 que recusou a proposta de regulamento (CE) do Conselho que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinadas partes de sistemas de câmaras de televisão originárias do Japão, apresentada pela Comissão das Comunidades Europeias em 7 de Abril de 2000 [documento COM (2000) 195 final].

2) O Conselho da União Europeia é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 13 de Abril de 2005 — Duarte y Beltrán/IHMI — Mirato (INTEA)

(Processo T-353/02)

«Marca comunitária ⊠ Processo de oposição ⊠ Pedido de marca comunitária nominativa INTEA ⊠ Marcas nominativas nacionais anteriores INTESA – Recusa de registo – Motivo relativo de recusa – Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Marcas nominativas INTEA e INTESA [Regulamento do Conselho n.º 40/94, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 34-35)

Objecto

Recurso interposto contra a decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 6 de Agosto de 2002 (R 407/2001-2), relativa a um processo de oposição entre a Duarte y Beltrán, SA e a Mirato SpA.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Duarte y Beltrán SA
Marca comunitária em causa:	marca nominativa INTEA para produtos das classes 3, 16 e 21 — pedido n.º 99747
Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:	MIRATO SpA
Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:	duas marcas italianas, uma marca internacional bem como uma marca grega, uma marca finlandesa, uma marca sueca, uma marca britânica e uma marca irlandesa INTESA para produtos das classes 9, 14, 18 e 21 relativamente a uma das duas marcas italianas, e para produtos da classe 3 relativamente às outras
Decisão da Divisão de Oposição:	procedência parcial da oposição (risco de confusão relativamente aos produtos da classe 3)
Decisão da Câmara de Recurso:	improcedência do recurso

Parte decisória

1) É negado provimento ao recurso.

2) A recorrente é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 13 de Abril de 2005 — Gillette/IHMI — Wilkinson Sword (RIGHT GUARD XTREME sport)

(Processo T-286/03)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa RIGHT GUARD XTREME sport — Marca nacional figurativa anterior WILKINSON SWORD XTREME III — Risco de confusão — Recusa de registo – Artigo 8.°, n.° 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.° 40/94»

Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição do titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Marca figurativa que contém os termos «RIGHT GUARD XTREME sport» e marca figurativa que contém os termos «WILKINSON SWORD XTREME III» [Regulamento do Conselho n.° 40/94, artigo 8.°, n.° 1, alínea b)] (cf. n.os 81-82)